

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE
LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -**

Ao 19º dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, os membros, conforme lista anexa a ata, da Federação de Levantamento de Peso do Ceará, associação civil com sede nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Coronel José Philomeno Gomes, 1255 – Engenheiro Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE, CEP: 60813-820, portadora do CNPJ/MF 43.495.515/0001-12, com estatuto social registrado no 3º Ofício de notas e 1º de Registro de Títulos e Documentos, e de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Fortaleza/CE, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 86º, as alterações abaixo descritas e resolvem:

1. Artigo 1º - alterar o endereço da sede da Federação de Levantamento de Peso do Ceará que passa a ser: Rua General Bernardo de Figueredo, 150 – Rodolfo Teófilo – Fortaleza/CE, CEP: 60431-085.
2. Art. 4º - A Federação de Levantamento de Peso do Ceará tem por objetivos: administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar a modalidade desportiva do Levantamento de Peso e do Levantamento de Peso Paralímpico no estado, promovendo e fomentando sua prática de alto nível, estudantil, universitário, de cunho social e participativo; buscar a promoção da boa saúde, das práticas voltadas ao bem estar físico e mental bem como integração da comunidade através do esporte; idealizar cursos técnicos e de arbitragem, realizando ainda eventos de estímulo da modalidade, tais como apresentações e competições, podendo interceder e representar seus associados perante os poderes públicos, sempre em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição.
3. Artigo 22º Parágrafo único: Na mesma Assembleia Geral Ordinária serão eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.
4. Art. 29º As atas das Assembleias Gerais serão numeradas, confeccionadas e impressas por meio eletrônico e assinadas pelos presidentes e pelos secretários e arquivadas por meio eletrônico junto à administração da Federação e mantidas públicas no sítio eletrônico da rede mundial de computadores da Federação por tempo indeterminado.
5. Art. 30º A Diretoria é composta de:
 - I - Presidente;
 - II - Vice-Presidente;
 - III - 1º Secretário;
 - IV - 2º Secretário;
 - V - Tesoureiro;
 - VI - Representante do corpo de AtletasParágrafo quarto: É obrigatória a representação mínima de pelo menos 1/5 da diretoria de ambos os sexos
6. Art. 40º Compete ao Representante do corpo de Atletas:
 - I - Organizar reuniões com os atletas quando solicitado oficialmente pelos mesmos
 - II - Convocar reuniões da Diretoria para discussão dos interesses da classe
 - III - Auxiliar e promover a boa comunicação entre a diretoria da Federação e seus atletas filiados
7. Art. 41º O Conselho Fiscal será constituído por seis pessoas de reconhecida idoneidade, três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver uma recondução.
8. Art. 45º Parágrafo Segundo: O mandato das chapas eleitas será de quatro anos da sua eleição sendo permitida somente uma recondução.
Parágrafo terceiro: O pleito eleitoral será comunicado pro três vezes com antecedência prévia em meios de comunicação de grande circulação
9. Art. 51º Parágrafo quarto: Todos os votos terão peso igual, não havendo distinção de qualificação de votos entre, clubes, dirigentes, treinadores ou atletas filiados, tendo o voto dos atletas o peso mínimo de 1/3 do valor total dos votos.

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -

10. Art. 53º Parágrafo Primeiro: A Federação poderá utilizar outro sistema ágil, moderno, seguro e descomplicado de votação e apuração, desde que confiáveis, com possibilidade de aferição de legitimidade dos critérios deste Estatuto, estendendo-se ao sistema eletrônico ou outros à disposição.

Parágrafo Segundo: O associado que não puder comparecer ao pleito poderá indicar um procurador através de instrumento devidamente reconhecido em cartório para exercer seus direitos eleitorais.

11. Art. 62º Constituirão em receitas extraordinárias:

- a) eventuais subvenções e doações externas;
- b) as rendas de publicidade e comissões de convênios;
- c) rendas do patrimônio;
- d) juros provenientes de aplicações financeiras;
- e) recursos provenientes de projetos aprovados em programas de lei de incentivo;
- f) recursos provenientes de emendas parlamentares
- g) destinação de verbas advindas do poder executivo (secretarias estaduais e municipais e ministério do esporte);
- h) receitas outras, mediante prévia aprovação em Assembleia.

12. Art. 66º Deverá ser mantido público no sítio eletrônico da entidade documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão da mesma.

13. Art. 67º Caso auferida receita bruta anual superior à de uma empresa de pequeno porte por parte desta entidade nos termos do inciso II do caput do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 os demonstrativos anuais de renda devem ser submetidos à auditoria independente.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Federação de Levantamento de Peso do Ceará, com sede na Rua General Bernardo de Figueredo, 150 - Rodolfo Teófilo - Fortaleza/CE, CEP: 60431-085, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída pelas suas filiadas, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Federação reger-se-á pela legislação do desporto em vigor e pelo presente Estatuto, além de eventuais regimentos ou regulamentos que venha a instituir ou adotar, conforme deliberação de seus membros.

Art. 3º - A Federação terá tempo de duração indeterminado. Sua diretoria poderá se instalar de forma itinerante nas diversas zonas regionais do Estado.

Art. 4º - A Federação de Levantamento de Peso do Ceará tem por objetivos: administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar a modalidade desportiva do Levantamento de Peso e do Levantamento de Peso Paralímpico no estado, promovendo e fomentando sua prática de alto nível, estudantil, universitário, de cunho social e participativo; buscar a promoção da boa saúde, das práticas voltadas ao bem estar físico e mental bem como integração da comunidade através do esporte; idealizar cursos técnicos e de arbitragem, realizando ainda eventos de estímulo da modalidade, tais como apresentações e competições, podendo

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -

interceder e representar seus associados perante os poderes públicos, sempre em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição.

Art. 5º Na consecução de tais objetivos, a Federação poderá representar a classe, amparar e prestigiar os associados em toda e qualquer emergência, efetivar trabalhos de atendimento, assim como prestar assistência a seus associados, realizar e incentivar o ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo Primeiro: A Federação se destina, também, a estudar e empreender outras iniciativas de interesse da classe.

Parágrafo Segundo: Todas as iniciativas e ações ficam condicionadas à análise de viabilidade da Federação, após aprovação da Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 6º A Federação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a Federação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e organização administrativa, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º Serão fontes de recurso para manutenção da Federação:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços, eventos ou produtos;
- k) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Federação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -

Art. 9º Poderão fazer parte da Federação os Clubes, Associações, escolas, e quaisquer outras pessoas jurídicas que pratiquem e/ou fomentem a modalidade do levantamento de peso, além de qualquer pessoa física que tenha interesse na modalidade.

Art. 10º A Federação terá as seguintes categorias de associados:

a) fundadores;

b) regulares;

Parágrafo Primeiro: São considerados associados fundadores os primeiros associados signatários da Ata de Fundação que compareceram à Assembleia de Fundação da Federação.

Parágrafo Segundo: A admissão de associado regular se dará a todos aqueles descritos no artigo 9º, desde que devidamente aprovado pela Diretoria.

Art. 11º A Federação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, cargo que exerça, credo político ou religioso.

Art. 12º É direito exclusivo dos associados participar das Assembleias e nelas votar, podendo também ser candidatos aos cargos diretivos e serem votados.

Art. 13º São deveres dos associados:

a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Federação;

b) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Federação, assim como respeitar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;

d) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Federação, inclusive as mensalidades;

e) zelar pelos interesses da Federação.

Art. 14º Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 15º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros da Administração, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 16º Para a pena de suspensão de associados regulares e provisórios imposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 17º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Federação.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá aplicar a pena de exclusão a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Ao associado em processo de exclusão será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE
LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -**

Art. 18º O pedido de demissão/desligamento da Federação poderá ser realizado a pedido do associado.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19º A Federação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20º A Assembleia Geral, órgão soberano da Federação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral pode resolver todos os negócios e deliberar sobre todos os atos que dizem respeito à Federação ou aos associados em geral.

Art. 21º São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - analisar e aprovar o Regimento Interno da Federação proposto pela Diretoria, bem como alterá-lo por meio de Assembleia Geral;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Federação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Federação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a dissolução e/ou extinção da Federação e o destino do patrimônio;
- X - deliberar sobre penalidades, conforme os art. 15º a 17º.

Art. 22º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Federação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Parágrafo único: Na mesma Assembleia Geral Ordinária serão eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 23º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente da Federação;
- II - pela maioria dos titulares do Conselho Fiscal ou da Diretoria;

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -

III - por 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art. 24° A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser divulgado no sítio eletrônico da Federação na rede mundial de computadores (internet), com antecedência mínima de oito (8) dias, bem como por correspondência eletrônica (e-mail) aos associados.

Parágrafo Único: As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Federação e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 25° No dia de instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria convocará a assembleia na primeira chamada, abrirá o livro da presença, convidando os presentes a assiná-lo, mediante identificação, e se não houver quorum, aguardará o tempo obrigatório para a segunda chamada, que será meia hora depois. Passado este tempo, o Presidente iniciará a assembleia, solicitando aos presentes que seja aclamado um presidente para dirigi-la, o qual assumirá imediatamente, e este escolherá em seguida seu secretário, sendo assim iniciada a assembleia.

Art. 26° As Assembleias Gerais poderão tomar suas deliberações pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme resolver a maioria, mediante requerimento verbal de um de seus membros.

Parágrafo único: Quando houver empate na votação o presidente da mesa terá voto de qualidade.

Art. 27° Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) enviar, por ofício, ao Presidente da Federação, todos os livros e documentos referentes à Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- b) dirigir os trabalhos;
- c) pôr em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- d) manter a ordem e impedir o emprego de expressões impróprias ou ofensivas;
- e) suspender a sessão, se necessário, para garantir a manutenção da ordem;
- f) encerrar a Assembleia Geral, uma vez esgotada a respectiva Ordem do Dia;

Art. 28° Cada associado só terá direito a um voto, sendo permitido a outorga de poderes específico por procuração com firma reconhecida, não excedendo mais de 3 (três) procurações por representante.

Parágrafo Primeiro: Somente terão direitos a voto e ao debate os associados inscritos no livro de presença.

Parágrafo Segundo: Os associados que não assinaram o livro poderão tão somente assistir à Assembleia Geral, em silêncio. Não acatando a ordem do Presidente da mesa, o associado poderá ser punido, sendo retirado das dependências da Assembleia Geral.

Art. 29° As atas das Assembleias Gerais serão numeradas, confeccionadas e impressas por meio eletrônico e assinadas pelos presidentes e pelos secretários e arquivadas por meio eletrônico junto à administração da Federação e mantidas públicas no sítio eletrônico da rede mundial de computadores da Federação por tempo indeterminado.

Art. 30° A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE
LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -**

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Representante do corpo de Atletas

Parágrafo primeiro: Fica condicionada a criação e dissolução de departamentos à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A gestão de cada departamento ficará a cargo de seu respectivo Chefe de Departamento, cuja nomeação ficará a cargo da Diretoria; em caso de empate na votação, o Presidente terá voto qualitativo na decisão.

Parágrafo terceiro: É permitido ao membro da Diretoria acumular até 01 (uma) Chefia de Departamento.

Parágrafo quarto: É obrigatória a representação mínima de pelo menos 1/5 da diretoria de ambos os sexos

Art. 31º Ocorrendo vaga temporária em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao diretor indicado pelo presidente substituí-lo; acumulando as funções, em caso de ausência superior a 180 dias, abre-se a possibilidade de convocação de Assembleia Geral para eleição de novo membro, nos termos do art. 23.

Art. 32º Ocorrendo a saída de integrante da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Parágrafo único: Permanecendo a vacância mesmo após a convocação de Assembleia Geral, o cargo ficará vago até o final do mandato, podendo a qualquer tempo, qualquer dos associados se candidatar para ocupar o cargo, devendo seu pedido ser feito formalmente à Diretoria.

Art. 33º Compete à Diretoria:

I - acatar e executar as deliberações regulamentares tomadas pela Assembleia Geral;

II - praticar todos os atos de gestão da Federação;

III - constituir mandatários ou agente;

IV - contratar empregados, suspendê-los ou demiti-los, conceder-lhes férias e licenças;

V - elaborar e fazer elaborar instruções, regulamentos e regimentos internos, indispensáveis à boa ordem dos serviços da administração;

VI - elaborar e executar o programa anual de atividades;

VII - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

VIII - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IX - elaborar o Regimento Interno da Federação, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, bem como regimentos internos de seus departamentos;

X - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE
LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -**

XI – deliberar quanto à admissão e saída voluntária de associados;

XII – aplicar penalidades de acordo com o presente Estatuto;

Art. 34° A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário. As deliberações tomadas por maioria simples de votos serão exaradas em livro próprio, sendo o voto do Presidente qualitativo em caso de empate.

Art. 35° Compete ao Presidente:

I – representar a Federação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da Federação;

V – assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Federação;

VI – convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

VII – fiscalizar todos os serviços e negócios da Federação;

VIII – convocar assembleias gerais;

IX – assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou isoladamente, todos os cheques emitidos pela Federação, convênios, contratos, balancetes e outros títulos de movimento de fundos e obrigações.

Art. 36° Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais, e suceder-lhe em caso de vaga;

II – fiscalizar os serviços dos diversos departamentos, propondo as modificações necessárias à boa ordem dos serviços em geral.

Art. 37° Compete ao 1º Secretário:

I – substituir o Vice Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais e suceder-lhe no caso de vaga;

II – assinar com o Presidente e o Tesoureiro: escrituras e documentos que onerem a Federação;

III – redigir e assinar com o Presidente as correspondências oficiais da Federação;

IV – redigir as atas de reunião da Diretoria, bem como assiná-las com os demais membros;

V – expedir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria;

VI – apresentar por escrito, no fim de cada ano ao Presidente, o movimento geral da secretaria;

VII – escriturar as atas das sessões da Diretoria;

VIII – redigir os comunicados à imprensa;

IX – organizar os serviços da Secretaria e assisti-los.

Art. 38° Compete ao 2º Secretário:

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE
LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -**

I – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou faltas ocasionais, e suceder-lhe em caso de vaga.

Art. 39º Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Federação, mantendo em dia a escrituração;

II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Federação;

III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Federação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI – apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX – manter todo o numerário em estabelecimento financeiro;

X – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – assinar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, todos os cheques emitidos pela Federação, convênios, contratos, balancetes e outros títulos de movimento de fundos e obrigações.

Art. 40º Compete ao Representante do corpo de Atletas:

I – Organizar reuniões com os atletas quando solicitado oficialmente pelos mesmos

II – Convocar reuniões da Diretoria para discussão dos interesses da classe

III – Auxiliar e promover a boa comunicação entre a diretoria da Federação e seus atletas filiados

Art. 41º O Conselho Fiscal será constituído por seis pessoas de reconhecida idoneidade, três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 42º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito; os suplentes remanescentes ficarão à disposição para substituição de eventuais vacâncias; ocorrendo vaga de todos os cargos de suplentes do Conselho Fiscal, deverá ser instaurada Assembleia Geral para eleição de novos suplentes.

Art. 43º Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da Federação e emitir parecer;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Federação.

V – questionar a Diretoria, sempre que achar oportuno, sobre a situação econômica financeira da Federação;

VI – propor à Diretoria medidas de caráter financeiro e econômico;

VII – promover sindicância ou inquérito sobre fatos delituosos em matéria financeira.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 44° Reunião conjunta entre o Conselho Fiscal e a Diretoria poderá ser convocada por qualquer de seus membros, sempre que conveniente aos interesses financeiros da Federação.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 45° As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Representante do corpo de Atletas, feitas de forma concomitante e independente através da proposição de chapas, obedecerão às regras deste capítulo, realizando-se no último dia útil de julho do ano eletivo, e a posse dos eleitos será dada em até quinze (15) dias após as eleições, quando o Presidente da Comissão Eleitoral declarará empossada a chapa vencedora.

Parágrafo Primeiro: O período de até quinze (15) dias previsto no caput deste artigo servirá para a transição.

Parágrafo Segundo: O mandato das chapas eleitas será de quatro anos da sua eleição sendo permitida somente uma recondução.

Parágrafo terceiro: O pleito eleitoral será comunicado pro três vezes com antecedência prévia em meios de comunicação de grande circulação

Art. 46° Os candidatos serão obrigados a inscrever-se em até trinta (30) dias antes do pleito.

Parágrafo único: A inscrição só será aceita se for apresentada a nominata completa dos candidatos de cada chapa, com as respectivas assinaturas e firmas reconhecidas, cópia de documento de identidade e comprovante de filiação regular, não podendo nenhum candidato estar cumprindo penalidade de suspensão no momento da eleição.

Art. 47° A partir do registro da chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de sete (7) dias para analisar e comunicar possíveis irregularidades.

Art. 48° Havendo irregularidade na chapa apresentada, o responsável será comunicado e terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para a correção, o que deverá fazê-lo para que a chapa não seja impugnada.

Art. 49° No caso de desistência de um dos integrantes da chapa devidamente inscrita, o fato deve ser comunicado no prazo de três (3) dias úteis da data de desistência, com o nome do devido substituto, que deverá preencher os requisitos, sob pena de impugnação.

Art. 50° Não poderá haver troca de cargos na chapa após a devida inscrição, sob pena de impugnação da mesma.

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -

Art. 51° Os trabalhos eleitorais serão presididos pela Comissão Eleitoral, criada a partir de Assembleia com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data do pleito; nesta mesma Assembleia serão definidos os critérios de desempate daquele específico pleito eleitoral, em caso de votação empatada.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral, órgão responsável pela organização das eleições da Federação, será composta por um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Mesário, podendo convocar as mesas eleitorais que achar necessárias ao bom andamento do pleito.

Parágrafo Segundo: Instalada a mesa, os respectivos membros assinarão o livro de presença e votação.

Parágrafo Terceiro: Só poderão votar e ser votados aqueles que estiverem em dia com a contribuição de anuidade da Federação.

Parágrafo quarto: Todos os votos terão peso igual, não havendo distinção de qualificação de votos entre, clubes, dirigentes, treinadores ou atletas filiados, tendo o voto dos atletas o peso mínimo de 1/3 do valor total dos votos.

Art. 52° O prazo para a propositura de eventual recurso administrativo, correspondente ao resultado eleitoral, será de quarenta e oito (48) horas, a contar da divulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral terá o prazo de até cinco (5) dias úteis para analisar qualquer recurso inerente ao processo eleitoral.

Art. 53° Convidado a votar, o associado:

- a) assinará o livro de presença;
- b) receberá uma cédula rubricada pelo presidente da mesa, com a nominativa dos candidatos a presidente;
- c) assinalará o candidato de sua preferência e depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Primeiro: A Federação poderá utilizar outro sistema ágil, moderno, seguro e descomplicado de votação e apuração, desde que confiáveis, com possibilidade de aferição de legitimidade dos critérios deste Estatuto, estendendo-se ao sistema eletrônico ou outros à disposição.

Parágrafo Segundo: O associado que não puder comparecer ao pleito poderá indicar um procurador através de instrumento devidamente reconhecido em cartório para exercer seus direitos eleitorais.

Art. 54° Depois que o último associado votar, o presidente convidará os escrutinadores para procederem à apuração, havendo obrigatoriamente um candidato fiscal de cada chapa acompanhando; feita a apuração, o presidente mandará lavrar a ata, que será lida em voz alta pelo Secretário e assinada pelos escrutinadores, candidatos fiscais e associados que o desejarem.

Art. 55° Nas eleições da Federação será observado o disposto no presente Estatuto, e subsidiariamente as disposições estabelecidas pelas leis vigentes.

Art. 56° Considerar-se-á eleita a chapa mais votada por maioria simples; os critérios para desempate serão definidos na Assembleia de criação da Comissão Eleitoral.

Art. 57° Cada chapa fiscalizará a votação e apuração junto às mesas eleitorais, através de um candidato seu, devendo respeitar a ordem e silêncio do pleito eleitoral.

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -

Parágrafo Primeiro: Computados os votos da seção, o secretário da mesa lavrará uma ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação.

Parágrafo Segundo: Na ata a que se refere o parágrafo anterior, só deverá ser inscrito algum protesto, quando o mesmo se refira a irregularidade ocorrida no pleito.

Art. 58° Dentro de quinze (15) dias, contados da data da eleição, a Comissão Eleitoral homologará a apuração final e proclamará os eleitos.

Art. 59° Quando tiver uma única chapa inscrita, a eleição será por aclamação.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 60° As receitas da Federação serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Art. 61° Constituir-se-ão em receitas ordinárias as contribuições das anuidades associativas.

Art. 62° Constituirão em receitas extraordinárias:

- a) eventuais subvenções e doações externas;
- b) as rendas de publicidade e comissões de convênios;
- c) rendas do patrimônio;
- d) juros provenientes de aplicações financeiras;
- e) recursos provenientes de projetos aprovados em programas de lei de incentivo;
- f) recursos provenientes de emendas parlamentares
- g) destinação de verbas advindas do poder executivo (secretarias estaduais e municipais e ministério do esporte);
- h) receitas outras, mediante prévia aprovação em Assembleia.

Art. 63° Mediante aprovação da Diretoria, poderão ser criadas novas fontes de receitas para a Federação.

Art. 64° O patrimônio da Federação constituir-se-á de bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação.

Art. 65° O patrimônio da Federação não poderá ser gravado de ônus hipotecário ou pignoratício, a não ser com a aprovação da Assembleia Geral, para este fim convocada.

Art. 66° Deverá ser mantido público no sítio eletrônico da entidade documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão da mesma.

Art. 67° Caso auferida receita bruta anual superior à de uma empresa de pequeno porte por parte desta entidade nos termos do inciso II do caput do art. 3° da lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 os demonstrativos anuais de renda devem ser submetidos à auditoria independente.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -

Art. 68° Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que faltarem, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas dentro de um período de dois (2) anos, perderão automaticamente os seus cargos.

Art. 69° Serão suspensos pela Diretoria os associados que desrespeitarem as normas de polidez e harmonia social.

Art. 70° Serão provisória e imediatamente afastados dos cargos de Administração aqueles suspeitos do cometimento de ato contra o patrimônio da Federação, enquanto pendente procedimento de sindicância para apuração.

Art. 71° Será excluído o associado que:

- a) utilizar-se dos recursos da Federação em proveito próprio, bem como favorecer terceiros em detrimento dos interesses e objetivos da Federação;
- b) promover, de qualquer forma, o descrédito da Federação, bem como utilizar seu nome em operações estranhas aos seus objetivos;
- c) firmar documentos falsos, viciados ou mentirosos;
- d) cometer crime nas dependências ou relacionado à Federação;
- e) perseguir outros membros ou promover atos discriminatórios e difamatórios de qualquer natureza;
- f) sabendo do cometimento de infrações ou irregularidades por qualquer dos membros da Federação, omitir-se em levar à Administração ou à Assembleia o conhecimento dos fatos;
- g) descumprir reiteradamente as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, bem como infringir a legislação nacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72° A Federação somente poderá ser dissolvida e/ou extinta, voluntariamente, por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim em que estejam presentes quatro quintos (4/5) dos associados na primeira chamada e, na segunda, metade mais um; ou ainda, compulsoriamente, por decisão judicial, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 73° A dissolução e/ou extinção se tornará efetiva unicamente se a seu favor votarem dois terços (2/3) dos associados presentes.

Art. 74° No caso de dissolução e/ou extinção, o patrimônio da Federação será distribuído conforme o determinado pelo art. 61 do Código Civil.

Art. 75° Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, mais de um cargo eletivo na administração da Federação, podendo, entretanto, cumular um cargo eletivo com um cargo de Chefia de Departamento, conforme art. 30°, parágrafo segundo deste Estatuto.

Art. 76° Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Federação, salvo nos casos previstos na legislação pátria.

Art. 77° A antiguidade do associado conta-se da sua última inscrição.

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE
LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -**

Art. 78° O recurso contra qualquer ato da Diretoria será interposto por petição fundamentada, perante a Assembleia.

Art. 79° A Federação é neutra, não admitindo em seu seio discussão sobre matéria política, partidária ou religiosa.

Art. 80° A Diretoria poderá programar, com a devida antecedência, as solenidades e festejos comemorativos.

Art. 81° Os pedidos de renúncia serão sempre dirigidos à Diretoria.

Art. 82° Falecendo um associado, o cônjuge superstite e os filhos poderão continuar a contribuir para os cofres sociais, gozando o direito de assistência geral, sem regalias de associado.

Art. 83° Somente o associado quite com as mensalidades terá direito aos benefícios da Federação.

Art. 84° É permitida a colocação de retrato de Presidente da Diretoria nas dependências da Federação, identificando o período da sua gestão.

Art. 85° É permitido a qualquer dos membros da Diretoria, concomitantemente ao mandato, exercer o seu labor de qualquer natureza que seja.

Art. 86° A reforma parcial ou total deste Estatuto só poderá acontecer em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, contendo quórum especial de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para aprovação.

Art. 87° Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sujeita a sua deliberação à primeira Assembleia Geral que se seguir, sem prejuízo dos atos praticados antes da deliberação da mesma.

Art. 88° O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Fortaleza, 31 de julho de 2021.

Vitor Almeida Pereira
CPF 026.802.013-29
Presidente da Assembleia

Priscila Wellausen de Alencar
Araripe
CPF 026.804.423-69
Secretária da Assembleia

Andrea Sabino Ribeiro
CPF 019.082.543-00
Presidente eleita

Vitor Almeida Pereira
CPF 026.802.013-29
Vice-presidente Eleito

Janaina Mara Coelho Medeiros
CPF 007.239.733-00
1º Secretário eleito

Frederico Nogueira Felizardo
CPF 629.607.333-04
Tesoureiro eleito

Roberta Claudio de Oliveira
CPF 666.861.303-97

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE
LEVANTAMENTO DE PESO DO CEARÁ -**

2º Secretário eleito

Priscila Wellausen de A. Araripe
CPF 026.804.423-69
Conselheira Fiscal titular eleita

Cláudio Célio Rodrigues da Silva
CPF 638.419.163-68
Conselheiro Fiscal Titular Eleito

Renne Mazza Cruz
CPF 457.475.713-20
Conselheiro fiscal suplente eleito

Júlio César Fernandes de Sousa
CPF 386.105.073-00
Conselheiro Fiscal Titular eleito

André Accioly Nogueira Machado
CPF 620.411.693-20
Conselheiro fiscal suplente eleito

Julia de Lima Tagliatela
CPF 328.496.708-71
Conselheira fiscal suplente eleita